



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

“Institui o Programa Municipal de práticas restaurativas para prevenção, gestão e resolução de conflitos nas escolas da rede municipal de São Gonçalo do Amarante dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE o Programa Municipal para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Cascavel, por meio de práticas restaurativas.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade a implementação de um conjunto articulador de estratégias inspiradas nos princípios da cultura da paz, do diálogo e da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, serviços de melhoria das relações sociais, soluções autocompositivas de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º O São objetivo do Programa Municipal de Mediação de Conflitos na rede municipal de ensino público São Gonçalo do Amarante/CE.

I – Atuar na prevenção, gestão e resolução de conflitos em escolas municipais, por meio de processos e práticas restaurativas, aplicadas por facilitadores capacitados, contribuindo para uma convivência escolar mais saudável.

II – Desenvolver no ambiente escolar um espaço de diálogo permanente com a participação dos discentes, docentes, equipe técnica e comunidade, fomentando o desenvolvimento social e emocional.

III – Capacitar gestores e profissionais para aplicação das práticas restaurativas e a cooperação entre entidades públicas e privadas que ofereçam serviços de capacitação e tratamento de conflitos.

IV – Promover a conscientização e sensibilização da comunidade escolar, pais e sociedade.

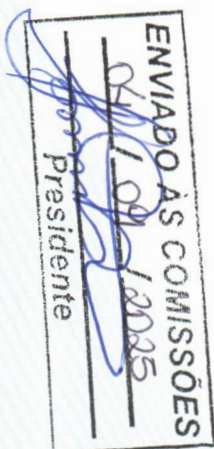
V – Planejar e realizar ações e procedimentos restaurativos, com manutenção de registros, avaliação e monitoramento dos resultados.

Art. 3º O Programa Municipal de Práticas Restaurativas e suas ações deverão seguir os seguintes princípios e diretrizes:

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

05/08/2025
09 : 30





I – Garantia e respeito aos Direitos Humanos, à dignidade de cada cidadão e à promoção da inclusão. Aplicação de medidas autocompositivas e qualificação das relações.

II – Abordagem metodológica fundada nas práticas restaurativas, dialogal, empática, não persecutória, com autor responsabilização, assegurando um espaço seguro que permita o enfrentamento das questões;

III – Respeito aos princípios aplicáveis às práticas restaurativas;

IV – Voluntariedade, a participação dos envolvidos se dá de forma voluntária;

V – Processos pautados no diálogo, empatia e consenso das partes;

VI – Sigilo e confidencialidade das informações no decorrer do processo, para proteção da intimidade e vida privada dos envolvidos;

VII – Atuação na prevenção e reversão na propagação da violência dentro e fora da escola;

VIII – Participação direta dos envolvidos, com engajamento voluntário e deliberação por consenso;

IX – Fortalecimento dos vínculos sociais, com a construção do senso de pertencimento e comunidade;

X – Cooperação das instituições públicas e privadas da área de ensino, para criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica de conflitos.

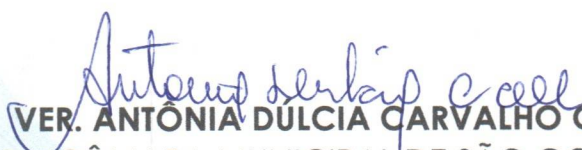
Art. 4º O Programa Municipal para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos nas Escolas Públicas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

I – Garantia e respeito aos Direitos Humanos, à dignidade de cada cidadão e à promoção da inclusão. Aplicação de medidas autocompositivas e qualificação das relações.

Art. 5º Visando a correta condução dos conflitos, o facilitador ou mediador deve ser qualificado para aplicação de práticas restaurativas e conhecimento da realidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 19 DIAS DE MAIO DE 2025.


VER. ANTÔNIA DULCIA CARVALHO CORREIA – PDT

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.